



PROJETO DE LEI Nº 0125 / 2001

"Dispõe sobre o desconto de 50% no preço do ingresso para os maiores de 60 anos, nos estabelecimentos que indica e adota outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o desconto de 50%(cinquenta por cento) para pessoas maiores de 60(sessenta e cinco) anos no preço dos ingressos para cinemas, circos, teatros, estabelecimentos exibidores de espetáculos artísticos e competições esportivas, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único – O desconto determinado no caput do presente artigo incidirá também sobre os preços promocionais dos ingressos.

Art. 2º - Para a comprovação da idade prevista na presente Lei, o beneficiado ou a beneficiada com o desconto deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento de mesmo valor legal.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei, bem como aviso com os seguintes dizeres: "NESTE ESTABELECIMENTO, PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS TÊM DESCONTO DE 50% SOBRE O PREÇO DO INGRESSO".

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos a penalidade que vão desde a aplicação de multas até a suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do negócio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, observando o que dispõe os artigos anteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 14 DE MAIO DE 2001.**


Vereador LUCIANO DIAS
Partido Humanista da Solidariedade



JUSTIFICATIVA DO AUTOR

A melhor idade (ou terceira idade como batizaram os pessimistas) é uma época na vida de qualquer pessoa em que se espera o mínimo de dignidade e condições de vida.

O acesso ao lazer é cada vez mais limitado por todas as faixas etárias da população brasileira, devido à contínua diminuição das condições financeiras do povo.

Em Fortaleza, alguns cinemas já adotam o desconto de 50% para os idosos, como forma de garantir melhor fluxo de clientes, além de pesar sobre esses estabelecimentos a questão da retribuição social pela contribuição prestada por essa faixa da população da cidade. Cinemas e teatros, como é o caso do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, já garantiram o benefício aos idosos.

É preciso considerar que o acesso à cultura e ao lazer é garantia constitucional. E que o Município de Fortaleza tem obrigação de prestar uma assistência mais ampla aos idosos, até mesmo na forma de legislações que facilitem suas vidas.

A Lei Orgânica garante a competência do Município para legislar sobre assuntos do tipo, quando no inciso IX do artigo 7º, reza:

"Art. 7º - Compete ao Município:

IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares;

Ademais, o artigo 241, que trata do acesso à cultura garante:

"Art. 241 – Os Poderes Municipais – Executivo e Legislativo – garantirão a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, e estimulará a valorização e a difusão das manifestações esculturais, bem como as pesquisas no campo da cultura do povo fortalezense."

Vale ressaltar que existe jurisprudência para a aprovação e sanção da presente Lei, baseada na Lei Municipal nº 6.498/89 e 6.701/90, que garantiram o mesmo direito tratado neste projeto de lei aos estudantes regularmente matriculados.

Portanto, contamos com a aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa e a posterior sanção do Chefe do Executivo.

A handwritten signature of Vereador Luciano Dias, which is partially obscured by a large, stylized watermark of the same signature.
Vereador LUCIANO DIAS
Partido Humanista da Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0125/2001.

Dispõe sobre o desconto de 50% no preço do ingresso para os maiores de 60 anos, nos estabelecimentos que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos no preço do ingresso para cinemas, circos, teatros, estabelecimentos exibidores de espetáculos artísticos, competições esportivas, no âmbito do município de Fortaleza.

Parágrafo único. O desconto determinado no *caput* deste artigo incidirá também sobre os preços promocionais dos ingressos.

Art. 2º Para a comprovação da idade prevista nesta lei, o beneficiado ou a beneficiada com o desconto deverão apresentar a cédula de identidade ou um documento de mesmo valor legal.

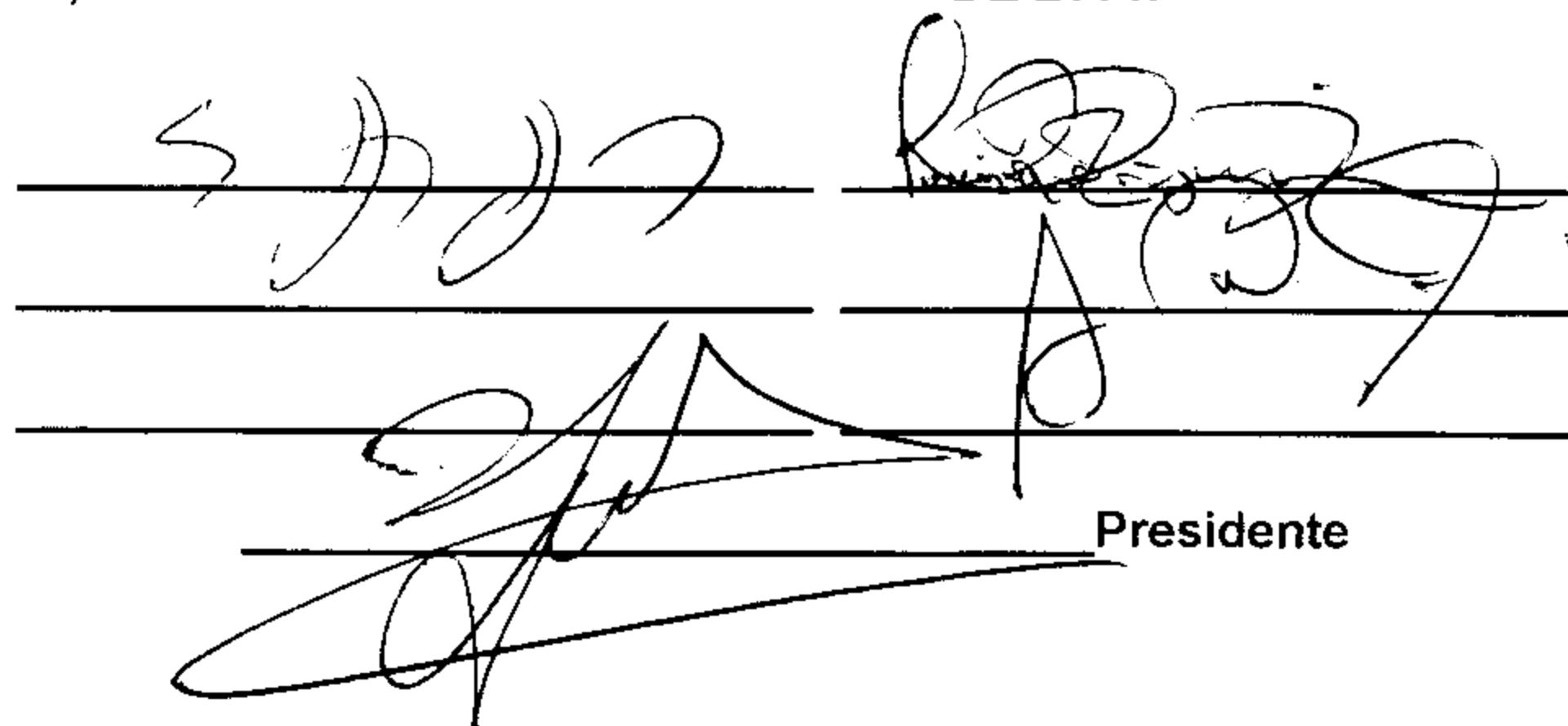
Art. 3º Os estabelecimentos afixarão, em local visível, cópia desta lei, bem como aviso com os seguintes dizeres: *NESTE ESTABELECIMENTO, PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS TÊM DESCONTO DE 50% NO PREÇO DO INGRESSO.*

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às penalidades que vão, desde a aplicação de multas, até a suspensão ou cassação do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2001.


Presidente